



## Esclarecimentos - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/08/2025 10:58	Prezados, em relação a qualificação técnica dos lotes 2 e 3 quais são os conselhos considerados competentes?		Não há arquivo anexado.
	XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - 34348113000102		stefani@avantelicitacoes.com.br / (43) 3344-4119

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
11/08/2025 23:33	Prezados senhores podem por favor nos fornecer o Estudo Técnico Preliminar. Gostaríamos de saber a quantidade correta de servidores que deverão ser atendidos para correta precificação. Também gostaríamos de saber o que levou a quantificar os exames laboratoriais em quantidade elevada. Essas informações são vitais para devida precificação visando a maior economicidade para este órgão.		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/08/2025 15:15	O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Departamento de Pessoas, o qual após analise, apresentou as devidas respostas, em anexo. Junto encaminho o ETP.	PEDIDO GEOVIEW, RESPOSTA RH E ETP.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/96187c0617624be2b50a68772a84cb5a.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachm entanswers/96187c0617624be2b50a68772a84cb5a.pdf</a>



## Impugnações - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

## Requerimento

Prezado Sr. pregoeiro e equipe de apoio, Encaminho o pedido de impugnação para sua análise.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/08/2025 19:18	Impugnação.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf</a>
OSEIAS CARVALHO RODRIGUES - 31459276000166		oscrtreinamentos@gmail.com / (67) 3454-3315

## Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

---

IANA ROBERTA SCHMID  
CORONEL VIVIDA-PR - 19/08/2025

Gerado em: 19/08/2025 08:34:14



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**Ref.: Edital de Licitação nº 59/2025**

**Assunto:** Impugnação ao Edital – Agrupamento de objetos heterogêneos e exigências restritivas

**Assunto:** Impugnação ao edital

A empresa **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.276/0001-66, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 300, sala 03, centro, Maracaju/MS, contatos pelo e-mail [alinesilveira@licitacaogc.com.br](mailto:alinesilveira@licitacaogc.com.br) e telefone (67) 99969-4548, por intermédio de seu representante legal **Sr. Oseias Carvalho Rodrigues**, portador do CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, sendo **18/08/2025** a data-limite indicada no instrumento convocatório. Logo, o presente pedido é **cabível e tempestivo**.

**II. DOS FATOS**

Ao analisar o Edital nº **59/2025**, a Impugnante verificou exigências que:

- (a) agrupam no **LOTE 1** serviços de **Segurança do Trabalho** (PGR, LTCAT, avaliações ambientais) e **Exames Médicos Ocupacionais** (PCMSO e exames clínicos);
- (b) impõem registros e habilitações que não guardam pertinência técnica com todo o objeto;

Tais previsões atentam contra a ampla competitividade do certame, inviabilizando a participação de empresas especializadas apenas em Segurança do Trabalho.

**III. DAS RAZÕES E DO DIREITO**

**1. Violação ao art. 9º, I, "a" e "c" – Lei 14.133/2021**

É vedado ao agente público “admitir ou prever situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório” e que sejam **impertinentes ou irrelevantes** para o objeto. Agrupar atividades médicas e de engenharia, de natureza e habilitação distintas, impõe barreira artificial ao mercado, restringindo a livre concorrência.



## 2. Limites da habilitação técnica – art. 67 – Lei 14.133/2021

A qualificação técnico-operacional deve ficar restrita a exigências **pertinentes e proporcionais** ao objeto. Exigir, por exemplo, registro no CRM ou CNES para toda a empresa suprime a participação de consultorias de SST, cujo corpo técnico se vincula ao CREA e cujas atividades não envolvem ato clínico direto.

## 3. Configuração de frustração competitiva – art. 337-F – Lei 14.133/2021

A manutenção de cláusulas que impedem a competição pode configurar ilícito penal de frustração ao caráter competitivo, sujeitando responsáveis às sanções previstas (reclusão de 4 a 8 anos e multa).

## 4. Fundamentação técnica – distinção entre os serviços

Serviço	Natureza técnica	Profissional/Registro	Norma aplicável
<b>Segurança do Trabalho</b> (PGR, LTCAT, avaliações ambientais)	Engenharia/Prev. de Riscos	Engenheiro de Segurança ou Tec. de Segurança – Registro no CREA	NR-01 –(Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)
<b>Exames Médicos Ocupacionais</b> (PCMSO)	Ato clínico	Médico do Trabalho – Registro no CRM; estabelecimento no CNES	NR-07 (PCMSO)

A própria regulamentação federal separa claramente as responsabilidades:

- NR-01 atribui ao empregador/engenheiro a gestão de riscos (PGR);
- NR-07 impõe ao **médico** a coordenação do PCMSO e a execução dos exames clínicos.

Portanto, tratar esses serviços como itens de um mesmo lote contraria a lógica técnica e cria pré-requisitos desnecessários a consultorias de SST, que não executam exames clínicos.

## IV. DA IMPUGNAÇÃO

### 1. Agrupamento indevido de objetos heterogêneos

Solicita-se o desdobramento do objeto em lotes independentes (Segurança do Trabalho x Exames Médicos), a fim de respeitar o art. 9º, I, “a” e o art. 67 da Lei 14.133/2021.

### 2. Exigências de registros não pertinentes

- Supressão da exigência de registro **CRM/CNES** para empresas cujo escopo se restringe à elaboração de PGR, LTCAT ou avaliações ambientais.
- Manutenção apenas das habilitações coerentes: CREA para equipes de SST e CRM exclusivamente para quem realizará os exames clínicos, se mantido em lote próprio.



## V. DOS PEDIDOS

- a) **Receber** a presente impugnação por regular e tempestiva;
- b) **Retificar** o Edital nº **59/2025**, desmembrando os serviços e eliminando exigências desproporcionais;
- c) **Republicar** o instrumento convocatório com prazo integral para apresentação das propostas;
- d) Caso indeferido, **fornecer cópia integral** do processo administrativo, nos termos do art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021.

## VI. DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, resta demonstrado que as cláusulas impugnadas:

- violam o **art. 9º** da Lei 14.133/2021, por restringirem a competitividade;
- extrapolam o **art. 67**, ao exigir registro alheio à natureza de parte do objeto;
- podem configurar o ilícito previsto no **art. 337-F** da mesma Lei;

Confia-se no bom senso e na legalidade da Administração Pública para ACOLHER a presente impugnação, corrigindo as impropriedades apontadas e garantindo uma licitação mais ampla, competitiva e juridicamente adequada.

Atenciosamente,

Maracaju/MS, 18/08/2025.

**ASSESSORIAS E  
TREINAMENTOS  
EM SEGURANÇA  
NO *trabalho***

Oséias Carvalho Rodrigues

**OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**

Sócio Proprietário

CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS

**OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**

31.459.276/0001-66



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 apresentada por OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, sob os seguintes fundamentos: a) aglutinação indevida dos lotes que incluem serviços de medicina e segurança do trabalho; e b) exigências de registros e habilitações que não guardam pertinência com o objeto.

Ainda, a empresa XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA. pediu esclarecimentos acerca de quais são os conselhos profissionais competentes para os Lotes 2 e 3.

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que a impugnação apresentada se encontra tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca do parcelamento do objeto, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Verifica-se, portanto, que existem serviços de segurança do trabalho (itens 1 ao 6) e medicina do trabalho (itens 7 ao 15). Tais serviços possuem, de fato, grande distinção.

Em que pese a justificativa apresentada no Despacho 18, entende-se que a regra é o parcelamento, sendo que a aglutinação de itens em um mesmo lote somente pode se dar quando haver compatibilidade entre os objetos e haver certo grau de dependência entre os serviços, mesmo que distintos.

Portanto, necessário se faz a alteração do Edital e do Termo de Referência para o fim de realizar o parcelamento dos itens referentes à segurança do trabalho e medicina do trabalho em lotes distintos.

Por fim, quanto aos documentos de habilitação técnica, quando do parcelamento dos lotes, deverá haver a respectiva indicação da correspondente habilitação técnica para cada lote.

De outro lado, no que se refere ao pedido de esclarecimento, ratifica-se o constante no Despacho 17, uma vez que cada serviço descrito corresponde a um ramo específico, razão pela qual deverão ser apresentados os documentos de registro junto ao Conselho profissional respectivo.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: [procurador@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:procurador@coronelvivida.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Assim sendo, opina-se pelo conhecimento e provimento da impugnação para o fim de proceder com a alteração do Edital e do Termo de Referência para realizar o parcelamento dos serviços de segurança e medicina do trabalho em lotes distintos, com as respectivas exigências de habilitação técnica.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF63-3392-B1A3-A05D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 20/08/2025 10:38:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF63-3392-B1A3-A05D>

## Proc. Administrativo 22- 6.630/2025

---

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 20/08/2025 às 11:52:35

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DP, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

### **CONTRATAÇÃO: MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Após análise dos pedidos de impugnação e esclarecimento, segue a decisão final.

—  
Anderson Manique Barreto  
*Prefeito*

**Anexos:**

26\_Decisao\_impugnacao\_esclarecimento\_PE\_59\_2025.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO Pregão Eletrônico nº 59/2025

#### Requerentes:

Pedido de esclarecimento: (1) **XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

Impugnante: (2) **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**

O presente julgamento se reporta ao pedido de alteração e de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

#### I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

#### 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) e [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com) ou ainda através do sistema BNC.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A requerente XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, tempestivamente, apresentou seu pedido de esclarecimento via sistema BNC em 18/08/2025, as 10h58min.

A requerente OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, tempestivamente, apresentou sua impugnação via sistema BNC em de 18/08/2025, as 19h18min.

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como pedido de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

### II. DOS PEDIDOS

(1) A requerente **XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, aduz:

“Prezados, em relação a qualificação técnica dos lotes 2 e 3 quais são os conselhos considerados competentes?”

(2) A requerente **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, aduz em síntese:

“(…)

### IV. DA IMPUGNAÇÃO

#### 1. Agrupamento indevido de objetos heterogêneos

Solicita-se o desdobramento do objeto em lotes independentes (Segurança do Trabalho x Exames Médicos), a fim de respeitar o art. 9º, I, “a” e o art. 67 da Lei 14.133/2021.

14.133/2021.

#### 2. Exigências de registros não pertinentes

- i. Supressão da exigência de registro **CRM/CNES** para empresas cujo escopo se restringe à elaboração de PGR, LTCAT ou avaliações ambientais.
- ii. Manutenção apenas das habilitações coerentes: CREA para equipes de SST e CRM exclusivamente para quem realizará os exames clínicos, se mantido em lote próprio.

### V. DOS PEDIDOS

- a) **Receber** a presente impugnação por regular e tempestiva;
  - b) **Retificar** o Edital nº **59/2025**, desmembrando os serviços e eliminando exigências desproporcionais;
  - c) **Republicar** o instrumento convocatório com prazo integral para apresentação das propostas;
  - d) Caso indeferido, **fornecer cópia integral** do processo administrativo, nos termos do art. 164, parágrafo único, Lei 14.133/2021.
- (...)”



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Diante das alegações retro, passamos à análise e julgamento quanto aos pedidos.

### III. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Os pedidos de impugnação e de esclarecimento foram encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas para análise e resposta, conforme segue:

“(...) no que se refere a qualificação Técnica, quais conselhos considerados competentes, esclarecemos que o Município não definiu os conselhos por simplesmente estar contratando uma empresa especializada, para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, que atenda e cumpra as exigências de comprovação de inscrição no conselho profissional competente de acordo com as normas legais e técnicas aplicáveis a cada área de atuação, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, sujeitos a fiscalização de seu respectivo órgão de classe. Que os serviços possam garantir segurança técnica, responsabilidade legal e qualidade da execução contratual. Os conselhos exigidos para os serviços, fica a critério da empresa contratada comprovar, uma vez esta deve estar habilitada para atuar.”

“Conforme solicitado pela OSEIAS CARVALHO RODRIGUES - referente ao Lote 1, conforme experiências já obtidas em contratos anteriores, definimos por manter o Lote 1, da forma que foi determinada do Edital, pois para o Município sempre facilitou a forma de trabalho pela compatibilidade, e um serviço depender do outro, essa integração é essencial e muito eficaz no controle e prevenção dos riscos aos servidores, permitindo os ajustes necessários com mais agilidade e melhores resultados.

Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, pode comprometer o funcionamento, de forma concatenada do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.

O agrupamento, portanto, não configura restrição indevida, mas reflete a necessidade administrativa de contratação unificada, economicidade e integração das ações, em conformidade com o princípio do interesse público, quanto a exigência das qualificações técnicas são imprescindível, em observância estrita às normas que regem a saúde e segurança do trabalhador, que cada atividade seja desempenhada por profissional legalmente habilitado, assegurando a regularidade da execução contratual.”





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### IV. DA ANALISE JURÍDICA

Feita a análise, a assessoria jurídica emitiu seu parecer, o qual, aduz:

“Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025 apresentada por OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, sob os seguintes fundamentos: a): aglutinação indevida dos lotes que incluem serviços de medicina e segurança do trabalho; e b) exigências de registros e habilitações que não guardam pertinência com o objeto.

Ainda, a empresa XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA. pediu esclarecimentos acerca de quais são os conselhos profissionais competentes para os Lotes 2 e 3.

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que a impugnação apresentada se encontra tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Acerca do parcelamento do objeto, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Verifica-se, portanto, que existem serviços de segurança do trabalho (itens 1 ao 6) e medicina do trabalho (itens 7 ao 15). Tais serviços possuem, de fato, grande distinção.

Em que pese a justificativa apresentada no Despacho 18, entende-se que a regra é o parcelamento, sendo que a aglutinação de itens em um mesmo lote somente pode se dar quando haver compatibilidade entre os objetos e haver certo grau de dependência entre os serviços, mesmo que distintos.

Portanto, necessário se faz a alteração do Edital e do Termo de Referência para o fim de realizar o parcelamento dos itens referentes à segurança do trabalho e medicina do trabalho em lotes distintos.

Por fim, quanto aos documentos de habilitação técnica, quando do parcelamento dos lotes, deverá haver a respectiva indicação da correspondente habilitação técnica para cada lote.

De outro lado, no que se refere ao pedido de esclarecimento, ratifica-se o constante no Despacho 17, uma vez que cada serviço descrito corresponde a um ramo específico, razão pela qual deverão ser apresentados os documentos de registro junto ao Conselho profissional respectivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, opina-se pelo conhecimento e provimento da impugnação para o fim de proceder com a alteração do Edital e do Termo de Referência para realizar o parcelamento dos serviços de segurança e medicina do trabalho em lotes distintos, com as respectivas exigências de habilitação técnica.

Este é o parecer.”

### V. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Cumpre destacar, inicialmente, que o Termo de Referência constitui a “peça chave” do edital de licitação, elaborado pelo Setor de Planejamento do Município em conjunto com a Secretaria requisitante, neste caso a Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas.

O Edital prevê de forma clara que o objeto é a prestação conjunta de serviços de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho. Trata-se de atividades que, embora distintas em sua natureza técnica, são complementares e indissociáveis no âmbito da saúde ocupacional, integrando as obrigações legais do empregador previstas nas Normas Regulamentadoras – NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e NR-07 (PCMSO). Essa foi a razão do agrupamento em lote único, com vistas a assegurar a integração das ações de SST e PCMSO e a economicidade na contratação.

Embora a Administração tenha buscado a economicidade e a integração dos serviços, reconhece-se que o agrupamento em um único lote pode restringir a competitividade, na medida em que afasta empresas especializadas em Segurança do Trabalho que não executam atividades médicas.

No que se refere à exigência de comprovação de inscrição em conselho profissional competente, ressalta-se que o objetivo é garantir que a execução do objeto seja realizada por empresa/profissional legalmente habilitado e sujeito à fiscalização de seu respectivo órgão de classe.

A redação genérica, sem indicação de conselho específico, busca preservar a competitividade, permitindo que participem do certame todos os licitantes que comprovem habilitação conforme a legislação aplicável à sua atividade, garantindo ao mesmo tempo a segurança técnica, a responsabilidade legal e a qualidade da execução contratual.

Portanto, não se trata de exigência desproporcional, mas sim de observância estrita às normas que regem a saúde e segurança do trabalho. Ressalte-se que o edital não exige que todos os profissionais estejam vinculados a todos os conselhos, mas que cada atividade seja desempenhada por profissional legalmente habilitado, assegurando a regularidade da execução contratual, de acordo com os serviços de cada lote.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim, as exigências de habilitação não são suprimidas, mas passam a ser exigidas assegurando a proporcionalidade e pertinência de cada lote, nas condições editalícias, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O processo na integra se encontra disponível no site do município: <https://coronelvivida.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&anoproc=2025&nrproc=101&cdTipoLicitacao=20&licitacaoCompartilhada=0&numpaghlist=1> e no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76995455000156/2025/102>.

### **CONCLUSÃO,**

Diante do exposto, recebemos o pedido de esclarecimento da empresa **XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** e a impugnação da empresa **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES** e analisando os seus termos, no mérito, **acolhe-se parcialmente**, determinando o **desdobramento do Lote 01** em lotes distintos (Segurança do Trabalho x Medicina do Trabalho), com a consequente adequação das exigências de habilitação.

**Mantêm-se**, entretanto, as demais disposições do Edital, inclusive quanto às exigências de habilitação técnica, aplicáveis de forma específica e proporcional a cada lote.

Determina-se, ainda, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 59/2025, para as devidas alterações e posterior **retificação e republicação** do Edital, com reabertura dos prazos, em cumprimento ao art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É a decisão.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2025.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BFC-88E0-F1EE-5116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 20/08/2025 11:53:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9BFC-88E0-F1EE-5116>



## Esclarecimentos - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
11/08/2025 23:33	Prezados senhores podem por favor nos fornecer o Estudo Técnico Preliminar. Gostaríamos de saber a quantidade correta de servidores que deverão ser atendidos para correta precificação. Também gostaríamos de saber o que levou a quantificar os exames laboratoriais em quantidade elevada. Essas informações são vitais para devida precificação visando a maior economicidade para este órgão.		Não há arquivo anexado.

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/08/2025 15:15	O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao Departamento de Pessoas, o qual após análise, apresentou as devidas respostas, em anexo. Junto encaminho o ETP.	PEDIDO GEOVIEW, RESPOSTA RH E ETP.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/96187c0617624be2b50a68772a84cb5a.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/96187c0617624be2b50a68772a84cb5a.pdf</a>

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/08/2025 10:58	Prezados, em relação a qualificação técnica dos lotes 2 e 3 quais são os conselhos considerados competentes?		Não há arquivo anexado.
XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - 34348113000102			stefani@avantelicitacoes.com.br / (43) 3344-4119

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/08/2025 12:59	Segue decisão ao pedido de esclarecimento e impugnação. Conforme decisão, o edital será suspenso.	26. Decisão impugnação esclarecimento PE 59-2025 - ASSINADA.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d13f29bb68274b82857403dd944bb20c.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d13f29bb68274b82857403dd944bb20c.pdf</a>



## Impugnações - Processo 59/2025 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

## Requerimento

Prezado Sr. pregoeiro e equipe de apoio, Encaminho o pedido de impugnação para sua análise.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/08/2025 19:18	Impugnação.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6767625e027b42fb8ef7a532ca7b8af7.pdf</a>
OSEIAS CARVALHO RODRIGUES - 31459276000166	oscrtreinamentos@gmail.com	(67) 3454-3315

## Resposta

Segue decisão a impugnação e pedido de esclarecimento. Conforme decisão, o edital será suspenso.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	20/08/2025 13:01	26. Decisão impugnação esclarecimento PE 59-2025 - ASSINADA.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/77120394bb304c0e8db531df2beb4028.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/77120394bb304c0e8db531df2beb4028.pdf</a>

---

IANA ROBERTA SCHMID  
CORONEL VIVIDA-PR - 20/08/2025

Gerado em: 20/08/2025 13:01:53